

LEI Nº 1.443/2026

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR OS BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, DECLARANDO-OS DE USO DOMINICAL, E A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DOS IMÓVEIS, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

A **CÂMARA DE VEREADORES** do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Ficam desafetados, passando a integrar a categoria de bens dominicais do Município de Lidianópolis, os seguintes imóveis:

I – **LOTE DE TERRAS Nº 21** da Quadra nº 11, com área de 200,60 m² (duzentos metros e sessenta decímetros quadrados), situado no **LOTEAMENTO BERTIPAGLIA**, no quadro urbano do Município de Lidianópolis, Comarca de Ivaiporã, com os seguintes limites e confrontações: De quem da rua para o lote olha: **FRENTE:** medindo 10,03 metros, confronta com a Rua Projetada B; **LADO DIREITO:** medindo 20,06 metros, confronta com a Viela Passeio; **FUNDOS:** medindo 10,03 metros, confronta com o lote nº 20; **LADO ESQUERDO:** medindo 20,06 metros, confronta com o lote nº 22.

II – **LOTE DE TERRAS Nº 22** da Quadra nº 11, com área de 200,60 m² (duzentos metros e sessenta decímetros quadrados), situado no **LOTEAMENTO BERTIPAGLIA**, no quadro urbano do Município de Lidianópolis, Comarca de Ivaiporã, com os seguintes limites e confrontações: De quem da rua para o lote olha: **FRENTE:** medindo 10,03 metros, confronta com a Rua Projetada B; **LADO DIREITO:** medindo 20,06 metros, confronta com o lote nº 21; **FUNDOS:** medindo 10,03 metros, confronta com o lote nº 19; **LADO ESQUERDO:** medindo 20,06 metros, confronta com o lote nº 23.

Art. 2º Em razão da desafetação prevista nesta Lei, os imóveis descritos no artigo anterior passam a integrar a categoria de bens dominicais, ficando o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso dos referidos imóveis, nos termos da legislação municipal aplicável e da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A concessão de direito real de uso será formalizada por instrumento próprio, no qual constarão as condições, prazo, encargos e demais obrigações do concessionário, observadas as disposições legais e o interesse público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis, 10 de abril de 2026.

APARECIDO BUZATO
Prefeito Municipal